

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

# Termo de Referência 46/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
46/2026	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	ELIANE AZEVEDO DE MELLO	09/06/2026 13:45 (v 0.8)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23873.001820/2026-92

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23873.001820/2026-92)

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), prioritariamente na modalidade remota/online., nos termos da relação de itens exposta da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. .

1.1.1. As estimativas mínimas de consumo individualizadas, do Órgão Gerenciador observará o que segue:

1.1.1.1. A requisição mínima de cada item está prevista na relação de itens exposta na tabela abaixo;

1.1.1.2. A requisição máxima corresponde à quantidade total registrada pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

1.1.1.3. A proposta do licitante não poderá ter quantidade inferior à quantidade total registrada pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

1.1.1.4. Poderá ser adquirida quantidade inferior à quantidade prevista para requisição mínima caso haja concordância do fornecedor.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTA
	1	Serviço de interpretação de Libras–modalidade online /remota	12637	Hora dupla intérpretes	1200	397,33	476.976,00

1	2	Serviço de interpretação de Libras – modalidade presencial	12637	Hora dupla Interpretes	300	513,00	153.900,00
<b>Valor total estimado</b>							<b>630.696,00</b>

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como *continuado*, tendo em vista a Portaria do IFFar nº 1464/2022, a qual estabelece quais serviços são considerados continuados no âmbito do IFFar;

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados de data especificada em Cláusula de Vigência do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Qualquer divergência entre a descrição do item presente no sistema ComprasGov e o Edital e seus anexos, prevalecerá o descrito no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as unidades de medida.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2026

III) Id do item no PCA: 99

IV) Classe/Grupo: .839-Outros profissionais de negócios técnicos e profissionais

V) Identificador da Futura Contratação: 158127/110/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A *descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Não serão adotados critérios de sustentabilidade, conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **Requisitos gerais da contratação**

4.21. A execução ocorrerá exclusivamente de forma online, por meio de plataformas digitais indicadas pelo IFFar, e de forma excepcional e não rotineira, poderá ser demandada a atuação presencial de intérprete de Libras apenas quando a natureza específica do evento institucional assim o exigir, especialmente nos casos em que haja participação presencial de pessoa(s) surda(s).

4.22. Para todos os serviços, serão observadas as seguintes caracterizações gerais:

4.22.1. As atividades deverão ser realizadas prioritariamente em formato remoto/ , de online forma síncrona ou assíncrona, em reuniões, lives, transmissões oficiais e eventos institucionais realizados por meio de plataformas digitais.

4.22.2. Os serviços destinam-se exclusivamente ao apoio às atividades institucionais que envolvam estudantes e servidores e que demandem serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), incluindo, quando aplicável, a cessão de uso de imagem e voz, não se estendendo a outras modalidades de atividades acadêmicas ou administrativas não previstas neste instrumento.

4.22.3. Excepcionalmente, poderá ser demandada a prestação do serviço em modalidade presencial, por tempo determinado e mediante justificativa, nos casos de eventos institucionais que exijam a presencialidade em razão da participação de pessoas surdas, mantendo-se a coerência com o objeto contratual e com as diretrizes institucionais de acessibilidade comunicacional.

4.22.3.1. Após solicitação da Contratante, enumerando detalhadamente e com objetividade a necessidade a ser atendida, a empresa ficará responsável pela prospecção, análise e contratação de profissionais que se ajustem adequadamente às particularidades do atendimento almejado, sendo possível, a qualquer tempo, que a Contratante, após a contratação do profissional respectivo, peça a

substituição, caso o atendimento não esteja alcançando o nível de qualidade e regularidade de atendimento, definido objetivamente por meio de avaliações que serão definidas e informadas previamente pela Contratante à Contratada;

4.22.4. Após a efetivação da Contratação, a empresa é obrigada a enviar toda a documentação suficiente para análise, ciência e controle de todo o processo, e para que seja anexada no processo respectivo, para controle e averiguação da conformidade pela equipe administrativa responsável, preferencialmente por e-mail. O acesso às informações anexadas ao processo ficará acessível a todos os envolvidos, inclusive ao profissional contratado, e será público;

4.22.5. A Contratada se vincula em acompanhar, em todos os níveis e processos, o desempenho e a qualidade da prestação de serviço do (s) profissional(is) contratados, que pode ser viabilizado em conjunto com alinhamentos e colaboração de processos gerenciais junto à Contratante, caso isso torne o controle e a avaliação de desempenho viável, sendo necessário o envio periódico, em tempo a ser definido junto à Contratante, de relatório de desempenho e avaliação, que pode motivar ações de ajuste ou correção da atuação do(s) profissional(is), a serem efetivadas em tempo arbitrado pela Contratante;

4.22.6. As atividades objeto da contratação serão realizadas prioritariamente de forma remota e síncrona, por meio de plataformas digitais oficiais, abrangendo a tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em lives, reuniões virtuais, transmissões institucionais, formações, eventos online e demais atividades institucionais promovidas pela Reitoria do IFFar, bem como reuniões administrativas, ações formativas e outras que demandem acessibilidade comunicacional a estudantes, servidores e comunidade externa.

4.22.7. Excepcionalmente, poderá ser demandada a atuação presencial do(s) profissional(is) intérprete(s) de Libras, quando a atividade institucional ocorrer de forma presencial e houver participação comprovada de pessoa surda, de modo a assegurar condições efetivas de comunicação e participação.

4.22.7.1. Nessas situações, a solicitação deverá ser formalizada pelo setor requisitante do evento, com indicação prévia de data, horário e local, bem como das especificidades da atividade.

4.22.7.2. A organização do atendimento presencial será realizada pelo setor requisitante do evento, em articulação com o fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.22.7.3. A fiscalização da execução do serviço, inclusive quanto à conformidade da atuação presencial com as condições pactuadas, caberá ao fiscal do contrato designado, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.

4.22.8. Poderá ser exigida da Contratada a adequação de dias, horários e quantitativo de horas de atendimento, em função de alterações na agenda institucional, na programação de eventos, reuniões ou transmissões oficiais, desde que a Contratante comunique previamente tais alterações em prazo razoável, de forma a viabilizar os ajustes necessários à organização do trabalho do(s) profissional(is) contratado(s).

4.22.9. A Contratada não poderá utilizar alterações de cronograma como justificativa para a não prestação do serviço, exceto nos casos em que as informações e prazos fornecidos pela Contratante sejam insuficientes para a reorganização da atuação profissional, situação que deverá ser devidamente justificada e formalmente registrada.

4.22.10. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras e ter experiência comprovada na área, preferencialmente com histórico de atendimento a entidades públicas ou privadas em atividades semelhantes e a empresa deve possuir um portfólio de projetos anteriores, incluindo a prestação de serviços para instituições públicas, órgãos governamentais ou entidades com políticas de inclusão, acessibilidade e diversidade.

4.22.11. A empresa contratada deverá garantir a cessão de direitos de uso de imagem e voz dos intérpretes em todos os materiais gravados ou transmitidos durante os serviços prestados, respeitando os direitos autorais e de personalidade.

4.22.12. A cessão de direitos deverá ser formalizada através de um contrato específico, garantindo que os materiais gravados possam ser utilizados pela instituição contratante conforme a necessidade.

4.22.13. Nos casos excepcionais em que for autorizada a prestação de serviço presencial de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a execução estará condicionada à previsão e cobertura de despesas de diária e deslocamento, as quais deverão ser integralmente assumidas pela empresa contratada, conforme valores e condições estabelecidos no instrumento contratual, não gerando ônus adicional à Administração além daqueles expressamente previstos.

4.22.14. O controle de presença deve ser realizado, preferencialmente, por registro de horários em sistema digital padronizado sob o encargo da Contratada, e enviado para a equipe de acompanhamento local da Contratante mensalmente;

4.23. Os parâmetros de desempenho, desde que regularmente monitorados pela Contratante, e previamente informados à Contratada, podem ser objeto de penalizações, previstas no anexo ao Termo de Referência, bem como notificações para cumprimento em prazo determinado pela Contratante, multas previstas e legalmente motivadas, que podem ser progressivas de acordo com a reiteração ou aumento do impacto ao longo do tempo, definidas prévia e objetivamente, além das ações previstas legalmente em caso de cumprimento parcial ou descumprimento contratual, caso os parâmetros pré estabelecidos não sejam alcançados e mantidos;

4.24. No caso de faltas, licenças, férias, demissões ou outras circunstâncias impeditivas, com ou sem força maior, dos profissionais contratados, a Contratada é exclusivamente responsável, sem que possa se eximir em quaisquer casos, salvo motivos de força maior que justifiquem o impedimento, de providenciar outro(a) profissional para substituí-los(as) de modo tempestivo, de forma que as atividades regulares não sofram impacto direto ou

indireto, de modo que não ocorra interrupção nos serviços, até que haja a retomada das atividades e o preenchimento regular ou permanente da vaga de serviços.

4.24.1. Ficará à cargo da Contratada adotar todas as medidas prévias de prevenção para a substituição do profissional que se enquadre nas circunstâncias acima especificadas, tais como banco de vagas, profissionais substitutos e outras medidas que garantam a adequada e tempestiva substituição em caso de necessidade.

4.24.2. Em caso de desatendimento desta disposição preliminar, a Contratada adotará medidas de preenchimento de vagas por tempo determinado, mesmo que essa medida possa acarretar assunção de despesas não contempladas em Contrato, com a finalidade de manter os serviços contratualmente assumidos sendo prestados.

4.24.3. Contudo, está proibida de realizar repasse ou acordo junto à Contratante, com a finalidade de repassar custos adicionais assumidos, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.24.4. Essa previsão não exclui as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis e/ou contratualmente previstas pela Contratante com a finalidade de manter os serviços previamente informados em atendimento;

4.25. Recursos complementares, tais como equipamentos, insumos necessários ao adequado cumprimento específico de trabalho, vestuário, crachás, dentre outros, de qualquer gênero, podem ser exigidos da Contratada, desde que sejam parte instrumental essencial do desempenho das atividades do profissional, mas podem ser assegurados pelo departamento do IFFar, no que tange a equipamentos tecnológicos ou recursos de acessibilidade, sob o regime de empréstimo, caso exista a disponibilidade, para uso presencial no campus de atuação do profissional.

4.26. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional de servidores e discentes surdos, bem como da comunidade externa usuária de Libras, nas atividades institucionais promovidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

4.27. Os serviços destinam-se, prioritariamente ao atendimento remoto e síncrono abrangendo reuniões administrativas e acadêmicas, atividades de ensino, extensão e pesquisa, transmissões institucionais, lives, formações, eventos oficiais e demais ações realizadas em ambientes digitais sob responsabilidade da Reitoria.

4.28. De forma excepcional, poderá ser demandada a atuação presencial de intérprete de Libras, quando a natureza do evento institucional assim o exigir, especialmente nos casos em que haja participação presencial de pessoa(s) surda(s), mediante justificativa da unidade demandante e articulação prévia com o requisitante do evento e fiscal de contrato.

4.29. A prestação dos serviços deverá assegurar tradução adequada dos conteúdos e interpretação simultânea, observando os aspectos linguísticos e culturais da Libras e da Língua Portuguesa, de modo a garantir condições equitativas de acesso à informação, participação e comunicação no âmbito das atividades institucionais do IFFar. Inclui-se:

4.29.1. O atendimento, ainda, de pessoas usuárias de Libras convidadas ou inscritas em eventos, cursos, workshops, seminários e toda e qualquer atividade promovida pelo IFFar;

4.29.2. Os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) serão responsáveis também pela tradução de informações e materiais audiovisuais disponibilizados nos sites e plataformas do IFFar, a serem previamente enviados e com prazo de conclusão alinhado com os profissionais responsáveis e também os que forem produzidos pela comunidade acadêmica, bem como poderão ser acionados para bancas de processos seletivos e demais atividades avaliativas que porventura necessitem do serviço de tradução e /ou interpretação;

4.29.3. A empresa especializada a ser contratada deve ser capaz de prover cobertura para atividades com horário fixado previamente (reuniões, lives, cursos e eventos, sendo ou não de extensão, etc.) como também ter flexibilidade para atendimento de demandas emergentes em horários flexíveis, com prazo mínimo de organização de acordo com o fluxo de processo interno para solicitações, de preferência com a facilidade de que os demandantes possam reagrupar horários, conforme as necessidades, respeitando - se sempre a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente;

4.30. Para as atividades remotas, não há necessidade da Contratada fornecer plataforma própria. O IFFar utiliza a Conferência Web da RNP ou outras, definida pelos responsáveis da solicitação e dinâmica da atividade e previamente informada aos profissionais intérpretes;

4.31. Os profissionais intérpretes e tradutores deverão possuir:

4.31.1. Formação de acordo com a Lei Federal n. 14.704, de 25 de outubro de 2023:

**4.31.1.1. Art. 2º A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...) “Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia intérprete é privativo de:**

*I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;*

*II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;*

*III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.*

4.31.2. Experiência comprovada de no mínimo um ano de atuação profissional na função para a qual se candidatou;

4.31.3. Competência e fluência em Libras, com possibilidade de avaliação preliminar pela Contratada no ato da contratação ou designação de profissional e, caso necessário, em processo avaliativo de caráter opinativo e não vinculante interno da Contratante, com critérios, parâmetros e formas de avaliação previamente informadas à Contratada, para realizar a tradução e a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, de Libras para Português e vice-versa, sem comprometimento do nível de qualidade exigido para a transposição dos conteúdos, a ser aferido prévia, simultânea e posteriormente ao apoio, por meio de avaliação global;

4.32. As avaliações internas e externas à Contratante que garantam o nível mínimo de proficiência dos profissionais que atuarão nas atividades demandadas podem sofrer mudanças e serem flexibilizadas, a depender das especificidades e demais requisitos exigidos pela atividade a ser apoiada, e serão, naquilo que for avaliado, informadas a todas as partes interessadas, para ciência e ajustes, caso necessário.

4.33. Cabe ao tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais:

I - Realizar a interpretação das duas línguas/culturas (Libras – Língua Portuguesa e vice-versa), de maneira simultânea e/ou consecutiva. Se existir a necessidade de tradução simultânea de língua estrangeira para a língua portuguesa por meio da Língua Brasileira de Sinais (dupla tradução simultânea), o profissional deve garantir os meios de prover a maior qualidade possível na tradução, podendo até mesmo, caso possível, ter contato prévio com o responsável pelo conteúdo ou com o material a ser interpretado na atividade correspondente, visando potencializar a compreensão prévia do conteúdo a ser apresentado/tratado, de forma que a qualidade seja garantida no maior grau possível. Todas as tratativas de alinhamento e envio de materiais ou reuniões prévias de preparação serão dimensionadas junto aos setores responsáveis pela atividade /evento, com mediação, caso necessário, de instâncias vinculadas ou superiores, colegiadas ou não;

II - Viabilizar a comunicação entre usuários e não-usuários de Libras na comunidade acadêmica, adequando o apoio às condições ambientais, sociais e de comunicação da atividade apoiada, tanto quanto possível. A Contratante ou a Contratada podem sugerir ajustes, em fluxo contínuo e incremental, em caso de atividades regulares, visando a melhoria do processo comunicacional e a interação entre os diversos grupos abrangidos pela comunicação;

III - Apoiar a acessibilidade aos serviços do IFFar: secretaria, laboratórios, uso dos recursos digitais, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, colegiados, Conselhos e espaços deliberativos oficiais e/ou estudantis e demais eventos de caráter educacional;

IV - Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa surda e a outra parte, a menos que seja solicitado. Em caso de necessidade de interferência, é desejável a utilização, em toda a mediação, da comunicação não violenta;

V - Coletar informações relacionadas ao evento a ser interpretado a fim de oferecer mais qualidade nas interpretações, com o envio compartilhado de informações junto às instâncias de gestão responsáveis do evento;

VI - Planejar antecipadamente, junto com o organizador/proponente do evento e o(a) intérprete que atuará em revezamento na atividade, caso houver, sua atuação e limites no trabalho a ser executado, garantindo à pessoa surda a qualidade da interpretação. Neste planejamento, o intérprete contará com o apoio das instâncias de gestão responsáveis;

VII - Participar de atividades, como palestras, eventos, seminários, workshops, cursos, jogos, encontros, debates, rodas de conversa e visitas monitoradas, que contem com a participação de pessoas surdas da instituição, mediante solicitação realizada em prazos e de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelas instâncias responsáveis pela gestão;

VIII - Interpretar de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação a ser interpretada, com as adaptações linguísticas e regionais necessárias à compreensão perfeita da informação interpretada, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios de forma a evidenciar ao público atendido o contexto e a informação que está sendo corrigida, dentro dos limites de tempo e razoabilidade necessárias e possíveis na atividade apoiada;

IX - Traduzir textos, vídeos e documentos e/ou revisar traduções, conforme demandado pelos setores responsáveis pelas solicitações de respectivas, com prazos e níveis de qualidade sendo previamente acordados entre os solicitantes e tradutores incumbidos da atividade;

X - Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima, definidas em conjunto entre Contratante, Contratada e intérpretes responsáveis pelos apoios demandados;

XI - Quando houver trabalhos que exijam revezamento de dois ou mais intérpretes, em atividades que superem o período de tempo de 1 hora de duração, conforme legislação em vigor, acompanhar, alinhar, planejar e executar eticamente, o trabalho do profissional que o acompanha, a fim de que seja garantida a qualidade de interpretação, e seja mantida a convergência comunicacional entre os intérpretes responsáveis, eliminando ou mitigando incoerências de interpretação entre ambos os responsáveis pelo apoio, a despeito da atividade estar sendo realizada em revezamento. A necessidade de revezamento será informada no ato da solicitação, nos prazos e formas previamente estipuladas pelo responsável das solicitações;

XII - Responsabilizar-se pelo contato prévio e ético com a pessoa surda que será atendida, ao responsável pelo acompanhamento direto do apoio ou atividade, a fim de familiarizar-se com sua sinalização e alinhar especificidades necessárias para a comunicação eficaz, informadas pela pessoa a ser atendida ou pelo solicitante, que discriminará objetivamente os critérios a serem atendidos, e os sinais específicos de sua área, bem como sinalizações técnicas ou regionalismos a serem previamente aprendidos, bem como com o(s) intérprete(s) que realizará(ão) o revezamento para alinhamentos e planejamento antecipado da atividade;

XIII - Em ambientes virtuais e presenciais quando necessário, ao entrar na sala virtual, ou no ambiente da referida demanda, identificar-se como profissional intérprete designado para o apoio à atividade e orientar, dentro do possível e respeitando o contexto da atividade, os usuários sobre as especificidades da sua atuação;

XIV - Nas interpretações remotas/virtuais utilizar cenário de fundo nas cores: verde, branco ou azul, que deverá preferencialmente ser acordado de forma padrão com o intérprete de revezamento, caso houver, e/ou responsáveis/solicitantes pelo evento, de modo uniforme e sem adereços;

XV - Nas interpretações presenciais e remotas, chegar com antecedência mínima de 30 minutos para se comunicar com a equipe organizadora do evento ou profissionais atuantes, verificar local de interpretação, iluminação, formas específicas de revezamentos, sem prejuízo do disposto em XIV, XV e XVI, a fim de garantir o bom e adequado andamento da atividade;

XVI - Nas interpretações remotas, se conectar à sala com antecedência mínima de 15 minutos para verificar imagem, iluminação, enquadramento, forma e tempo de revezamento, bem como testes dos equipamentos e perfeita conexão junta à plataforma virtual a ser utilizada e se comunicar com a equipe responsável e questões afins para o bom andamento da atividade;

XVII - Nas interpretações remotas que contarem com gravação, os(as) profissionais tradutores e intérpretes de Libras contratados devem autorizar o uso de imagem e voz para a Contratante, sendo necessária a assinatura do Termo de cessão de direito de uso de imagem e voz por parte dos profissionais.

4.34. Os requisitos elencados para todas as previsões de profissionais não excluem ou eliminam a possibilidade de serem adicionadas ações complementares que sejam inerentes ou necessárias à atuação dos profissionais, de acordo com as determinações ou ações aprovadas pelo IFFar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *conforme data de vigência estabelecida no contrato.*

5.1.2. A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a prestação do serviço estão dispostas nos requisitos da contratação

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços objeto da contratação serão realizados na Reitoria ou Campus do Instituto Federal Farroupilha, quando prestados presencialmente, bem como em outros locais designados que não sejam do IFFar, quando os eventos ocorram fora das dependências do IFFar, ou, ainda, quando remotos, por meio de plataformas virtuais a serem indicadas pelo demandante.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3. As rotinas a serem seguidas estão descritas nos requisitos da contratação.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. *cada Campus do IFFar ou Órgão Participante formalizará seu próprio contrato, conforme sua necessidade.*

### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada mediante recebimento provisório dos servidores ou setores requerentes da contratação, com base no disposto no Termo de Referência e Proposta cadastrada.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (*trinta*) dias.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

*8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

*8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme Relação de Itens da Contratação,

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =	Ativo Total
	<hr/>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	<hr/>
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. **contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de horas de trabalho a serem contratados;**

9.32.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 630.696,00. (seiscentos e trinta mil seiscentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.*

10.2. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

Não se aplica.

## 14. ANEXO II

Não se aplica.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARINA DIAS DA SILVA RODRIGUES**

Agente de contratação

**CARLA TATIANA ZAPPE**

Membro da comissão de contratação

**ANDRIELI HEDLUND BANDEIRA**

Membro da comissão de contratação

**RAQUEL LUNARDI**

Membro da comissão de contratação